



## **Nota de Cumprimento e Apoio ao Ministério Público do Estado do Acre referente à instituição de reserva de vagas para pessoas trans no âmbito da instituição**

O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ cumprimenta, com satisfação, o Ministério Público do Estado do Acre (MPAC) pelo reconhecimento da importância da implementação de reserva de vagas para o acesso democrático e equitativo de pessoas transgênero em concursos públicos, processos seletivos e seleções de estágio no âmbito da instituição. Tal medida foi divulgada em pleno Dia da Visibilidade Trans, última quinta-feira, dia 29 de janeiro de 2026, e ratifica, mais uma vez, os princípios democráticos que fundamentam os trabalhos do MPAC, como a garantia dos direitos humanos de todas as pessoas brasileiras e a adequada aplicação da justiça. Prevista no Ato nº 010/2026, a política, assinada pela Procuradora-Geral de Justiça, Patrícia de Amorim Rêgo, prevê expressamente a reserva de 5% das vagas para pessoas trans nos certames voltados ao provimento de cargos efetivos e demais vínculos funcionais do MPAC.

Assim, este Conselho Nacional apoia e enaltece o desempenho da instituição em questão, pois entende que as ações afirmativas são esforços que visam interromper um ciclo estrutural de vulnerabilidade, desigualdade e violência intrincado à realidade da sociedade brasileira. As pessoas trans, ao experienciarem suas identidades de gênero de forma não congruente à padronização imposta, deixam de serem percebidas pela sociedade como sujeitos inteligíveis, possíveis, autênticos, viáveis de existirem, o que faz com que suas humanidades sejam questionadas; por conseguinte, suas vivências são atravessadas, em geral, por constrangimentos, violências físicas, psicológicas e institucionais, além do acesso a seus direitos humanos não serem assegurados. A transfobia, portanto, assim como o racismo e o machismo, tece sua agressividade de modo estrutural na sociedade brasileira, pois exerce sua força por meio de um conjunto violento de opiniões e atitudes culturais e pessoais contra indivíduos ou grupos que não se encaixam nos pressupostos e nas expectativas sociais de gênero.

Como forma de ratificar o panorama de violência acima exposto, mobilizamos os dados do mais recente “Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras” em 2025, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Neste, foi apresentado que, no período entre 2017 e 2025, houve 1.261 (mil duzentos e sessenta e um) assassinatos de pessoas trans no Brasil. Sendo 181 casos em 2017, 163 em

2018, 124 em 2019, 175 em 2020, 140 em 2021, 131 em 2022, 145 em 2023, 122 em 2024, e 2025 com 80 casos, resultando em uma média de 140 assassinatos por ano. Soma-se a isso as considerações previstas em outro Dossiê, o “Travestilidades Negras: Movimento Social, Ativismo e Políticas Públicas, de 2024”, do Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS), em que situa a violência transfóbica dentro de um complexo mosaico da violência ao explanar que: “A população de travestis e transexuais negras e negros trazem em suas corpos marcadores sociais que quando são somados acabam por fazer com estes sujeitos vivenciem uma maior exposição que agudizam as vulnerabilidades”.

Diante desse quadro discriminatório, o Direito brasileiro tem se preparado para abarcar, cada vez mais, as pluralidades corporais. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275/DF, a qual estipula que a identidade de gênero é uma manifestação da própria personalidade da pessoa humana, cabendo ao Estado reconhecê-la e não constituí-la; e a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, a qual busca tornar efetiva a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, são exemplos da constante abertura democrática do ordenamento jurídico brasileiro às demandas da população transgênero. Nessa toada, as cotas trans no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre não só efetivam os princípios constitucionais e implementam práticas situadas na lógica elementar dos direitos humanos, como também estimulam a coerência jurídica na garantia corrente de um ordenamento antidiscriminatório. Portanto, o eficiente comprometimento das instituições públicas na inclusão de sujeitos marginalizados pela sociedade é atitude que caminha em conformidade com as diversas disposições pró-cidadania LGBTQIA+ da ordem jurídica brasileira, já que visa à operabilidade da igualdade em sua dimensão material.

Em síntese, as ações afirmativas são um caminho seguro, legal e político em direção à amplitude democrática do Brasil, então não devem ser negligenciadas nem tratadas como mero anexo às diversas tratativas administrativas, pelo contrário, precisam ser priorizadas, desenvolvidas e estendidas sempre que possível. Não à toa, a pedra fundamental do Estado Democrático de Direito é a constante abertura interpretativa, de caráter pragmático, para as diversas formas de desigualdade vivenciadas na sociedade; sendo, portanto, a população transgênero uma das mais afetadas pela histórica discriminação contra os sujeitos que existem fora dos eixos normativos do regime de gênero.